

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.683, DE 2012**

Inscribe o nome de Jovita Alves Feitosa no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei epigrafado, de iniciativa da nobre Deputada SANDRA ROSADO, tem por escopo prestar homenagem a JOVITA ALVES FEITOSA, por meio da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação do projeto, sua Autora esclarece que “Jovita Alves Feitosa foi voluntária nas tropas brasileiras durante a Guerra do Paraguai. O Dicionário de Mulheres do Brasil – de 1500 até a atualidade – a classifica como heroína e adianta que não há consenso quanto ao local onde nasceu, no Estado do Piauí ou do Ceará, que sua história é envolta em mistério, assim como sua morte, em 1867. O fato é que Jovita é conhecida pela bravura e destemor com que, aos 17 anos de idade, se preparou para lutar na Guerra do Paraguai, apesar do machismo e das convenções sociais da época”.

O projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o projeto, acompanhando o Relator da matéria, Deputado MIRIQUINHO BATISTA.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao projeto em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no concernente à valorização da cultura nacional (Seção II do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas. O Projeto encerra uma homenagem a uma grande brasileira, o que não se trata de novidade na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas, como, por exemplo, a Lei nº 12.455, de 26.7.2011, que inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria, e a Lei nº 12.615, de 30.4.2012, que Inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria, dentre outras.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.683, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator